

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000706/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014380/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003943/2019-18
DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR DA SILVA PEREIRA;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICIPIO DE CURITIBA, CNPJ n. 13.137.031/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO BENTO AGUAYO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Condutores de Veículos Motonetas, Motocicletas e Similares**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****PISO SALARIAL**

Fica assegurado os seguinte pisos salariais abaixo, aos integrantes da categoria a partir de 01 de outubro de 2017.

Piso salarial aos motociclistas, ciclistas e similares no valor de R\$ 1.175,00 (Um Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais) e/ou R\$ 5,34 (**cinco reais e trinta e quatro centavos**) por hora laborada em horário normal.

Fica assegurado os seguinte pisos salariais abaixo, aos integrantes da categoria a partir de 01 de outubro de 2018.

Piso salarial aos motociclistas, ciclistas e similares no valor de R\$ 1.222,00 (Um Mil, duzentos e vinte e dois Reais) e/ou R\$ 5,55 (**cinco reais e cinquenta e cinco centavos**) por hora laborada em horário normal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º outubro de 2017, os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão corrigidos em 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento), incidentes sobre os salários praticados em outubro de 2016, para os salários acima do piso, já reajustados pela CCT anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: – Aos empregados admitidos após 01.10.2016, com salário acima do piso o reajuste será proporcional ao período laborado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º outubro de 2018, os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão corrigidos em 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento), incidentes sobre os salários praticados em outubro de 2017, para os salários acima do piso, já reajustados pela CCT anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados admitidos após 01.10.2017, com salário acima do piso o reajuste será proporcional ao período laborado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados nos prazos legais, ficará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% (meio por cento), do valor devido a este título, por dia de atraso, limitado ao valor correspondente ao salário do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa que tenham sido entregues por escrito e contra recibo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos previstos em Lei, os empregadores poderão proceder a descontos dos salários dos seus empregados, a título de seguro, associação de funcionários, assistência médica, e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento contendo discriminadamente, as parcelas pagas, inclusive a parte variável, horas-extras e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

Para cálculo da parte variável da remuneração para efeitos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos 6 (seis) meses;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados que recebem comissões ou outra forma de remuneração variável, fica esclarecido que valores referentes a comissões ou remuneração variável não se confundem com horas extras ou aluguel do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Considerando que a data base da categoria é outubro/2017, as diferenças referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2017, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2018, decorrentes do reajuste salarial previsto nesta convenção coletiva, deverão ser pagas em três parcelas, junto com os salários do mês de setembro, outubro e novembro de 2018. A correção ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações de reajustes salariais, abonos salariais ou não, concedidos pelo empregador desde outubro de 2016. Não serão compensados aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial ou por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Para os empregados que tenham 05 (cinco) anos ou mais de trabalho na mesma empresa, por ocasião da aposentadoria, o empregador pagará ao empregado a título de gratificação 01 (um) piso da categoria, até o 10º (décimo) dia após a concretização da mesma, e não terá natureza salarial nem integrará outras verbas da rescisão.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, até o limite de 10 (dez), minutos, não serão consideradas como jornada extraordinária; garantindo-se ao empregado igual tolerância. Na hipótese de haver ultrapassado esse limite será considerado para a empregadora como extra a totalidade do tempo que exceder; e o empregado poderá sofrer desconto ou punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo coletivo de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e com a participação do sindicato profissional Sintramotos/Sitro, poderão as empresas celebrar acordos objetivando instituição do "Banco de Horas", utilizando-se para tanto da minuta aprovada pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que desejarem implementar o banco de horas, deverão enviar ao Sintramotos/Sitro, minuta de acordo coletivo de trabalho, o qual analisará a situação por empresa de acordo com as garantias aos trabalhadores.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS CONDUTORES DE MOTOS E SIMILARE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa, de todos os profissionais empregados que utilizem da motocicleta ou motoneta como instrumento do trabalho, conforme artigo 193 § 2º da CLT e da Portaria nº 1565/2014 do MTE.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O desconto dos percentuais permitido, a título de fornecimento de vales transporte, incidirá apenas sobre os salários dos dias em que efetivamente há o fornecimento dos mesmos, no valor máximo de 5% (cinco por cento).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA DOS MOTOCICLISTAS E SIMILARES

O seguro de vida, a ser feito pela empresa ou pelo sindicato profissional da categoria, deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 15.000,00, para morte natural, morte acidental, invalidez permanente e para os riscos pessoais inerentes as suas atividades, de conforme previsto na Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, cabendo ao sindicato profissional fiscalizar o cumprimento desta obrigatoriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA ESCOLHA DA EMPRESA SEGURADORA: Caso o empregador não faça a contratação do seguro em empresa de sua escolha, ele poderá optar em fazê-lo com a seguradora conveniada ao Sintramotos, para cobertura nos valores mencionados no "caput" desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA

A alimentação e a assistência médica, fornecida gratuitamente pelo empregador, diretamente ou através de convênios, não serão consideradas salário "in natura", não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 01 (UM) ano incompleto de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue, sendo de caráter indenizatório o período que

ultrapassar os 30 dias:

- a) 1 ano completo de serviço na mesma empresa, 33 (trinta e três) dias;
- b) 2 anos completos de serviço na mesma empresa, 36 (trinta e seis) dias;
- c) 3 anos completos de serviço na mesma empresa, 39 (trinta e nove) dias;
- d) 4 anos completos de serviço na mesma empresa, 42 (quarenta e dois) dias;
- e) 5 anos completos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 6 anos completos de serviço na mesma empresa, 48 (quarenta e oito) dias;
- g) 7 anos completos de serviço na mesma empresa, 51 (cinquenta e um) dias;
- h) 8 anos completos de serviço na mesma empresa, 54 (cinquenta e quatro) dias;
- i) 9 anos completos de serviço na mesma empresa, 57 (cinquenta e sete) dias;
- j) 10 anos completos de serviço na mesma empresa, 60 (sessenta) dias;
- k) 11 anos completos de serviço na mesma empresa, 63 (sessenta e três) dias;
- l) 12 anos completos de serviço na mesma empresa, 66 (sessenta e seis) dias;
- m) 13 anos completos de serviço na mesma empresa, 69 (sessenta e nove) dias;
- n) 14 anos completos de serviço na mesma empresa, 72 (setenta e dois) dias;
- o) 15 anos completos de serviço na mesma empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- p) 16 anos completos de serviço na mesma empresa, 78 (setenta e oito) dias;
- q) 17 anos completos de serviço na mesma empresa, 81 (oitenta e um) dias;
- r) 18 anos completos de serviço na mesma empresa, 84 (oitenta e quatro) dias;
- s) 19 anos completos de serviço na mesma empresa, 87 (oitenta e sete) dias;
- t) 20 anos completos de serviço na mesma empresa, 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão anotar em 48 (quarenta e oito) horas na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o contrato de trabalho, a função efetivamente exercida de motoristas, motociclista e condutor de veículos de pedais código brasileiro de ocupações CBO 5191-10, condutores de pedais CBO 5191-05 e a remuneração contratada, inclusive a parte variável, assim compreendida as comissões como taxas de entregas, ou outras formas de participação do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado demitido na função, sem considerar vantagens pessoais.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE

Fica convencionada, a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada de sua dispensa durante tal período.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho gozará de estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias após o seu retorno ao serviço, salvo benefício mais favorável, estabelecido por lei e assim sendo o prazo de 30 (trinta) dias ficará sem efeito.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito a aposentadoria, e que contêm no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que seja assegurado o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas com mais de 10 (dez) empregados instituirão cartões, livro ponto ou sistemas autorizados pelo MTE, nos quais somente o empregado poderá anotar as jornadas efetivamente laboradas, não se admitindo a participação de empregados em portarias ou departamentos de pessoal para aquele propósito

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS SEMANAIS

O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica vedada a inclusão do repouso semanal remunerado nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do mesmo será efetuado dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários.

- a)** 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra; irmão ou irmã;
- b)** 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais.
- c)** Os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno "sem emblema", a empregadora poderá exigir participação do empregado no custo da confecção, sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Fica convencionado que os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado pela empresa, devendo constar dos mesmos o CID (Código Internacional de Doenças) e horário de realização da consulta.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades dos associados dos Sindicatos Profissionais, bem como a efetuar o repasse das importâncias descontadas até 05 (cinco) dias após o desconto, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor devido, independentemente de juros e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DA ENTIDADE PATRONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas ficam obrigadas a recolher, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro ou no mês seguinte da abertura da empresa, a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL** de que trata o art. 580 e 587 da CLT, conforme os valores da tabela Sindical da Confederação Nacional do Turismo (CNTur) - www.cntur.com.br:

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1	de 0,01 a 26.879,25	contribuição mínima	R\$ 215,03
2	de 26.879,26 a 53.758,50	0,8 %	—
3	de 53.758,51 a 537.585,00	0,2 %	R\$ 322,25
4	de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1 %	R\$ 860,14

5	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02 %	R\$ 43.866,94
6	de 286.712.000,01 em diante	contribuição máxima	R\$ 101.209,34

Tabela vigente para o ano de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com fundamento no art. 513, alínea *e*, da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a **TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/REVERSÃO SALARIAL PATRONAL**. A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DE CURITIBA (SINDIABRABAR), é de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para as empresas que possuam de 0 (zero) até 03 (três) empregados. Para pagamentos até a data do vencimento, terão desconto de 10% (dez por cento). O prazo para o recolhimento desta contribuição é até o dia 17 de dezembro de 2018, através de guia que poderá ser retirada no site do sindicato (www.sindiabrabar.com.br) ou solicitada por e-mail (contato@sindiabrabar.com.br), ou, por depósito bancário (comprovante deverá ser enviado no e-mail: contato@sindiabrabar.com.br); eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro, através do telefone: (41) 4114-0700 ou através do e-mail.

PARÁGRAFO TERCEIRO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O FOMENTO, TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FUNDO DE FORMAÇÃO PATRONAL, conforme estabelecido, seguindo os valores abaixo:

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Microempresa, com faturamento de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para empresas de pequeno Porte, com faturamento anual de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c) As Empresas com faturamento anual acima de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo), fica escalonado os seguintes valores, conforme o número de empregados, seguindo a tabela abaixo:

- 01 a 03 Empregados: R\$ 310,91
- 04 a 07 Empregados: R\$ 465,17
- 08 a 11 Empregados: R\$ 560,37
- 12 a 30 Empregados: R\$ 779,70
- 31 a 60 Empregados: R\$ 1.123,15
- 61 a 100 Empregados: R\$ 1.717,28
- 101 a 250 Empregados: R\$ 2.496,99
- Acima de 250 Empregados: R\$ 3.747,89

Os pagamentos podem ser realizados à vista, na primeira data (A), ou parcelado em 2 (duas) vezes, com pagamento da primeira parcela na primeira data (A) e da segunda parcela, completando a totalidade das contribuições, na segunda data (B), o pagamento corresponde ao período de Julho/2018 a Junho/2019:

A) Vencimento em 31/12/2018;

B) Vencimento em 29/04/2019.

O pagamento dar-se-á, sempre, através de guias, que poderão ser retiradas no site do sindicato (www.sindiabrabar.com.br) ou solicitada por e-mail (contato@sindiabrabar.com.br).

I- As empresas que optarem por não contribuir para o respectivo programa, deverão procurar a Entidade Sindical Patronal até 10º dia, após o registro no Ministério do Trabalho, para implantar e apresentar o programa de sua iniciativa, que substitua o programa acima citado, **com descrição do programa e assinada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), devidamente protocolada na sede da entidade sindical.**

II- As empresas que optarem por não contribuir para o programa da Entidade Sindical Patronal, e não desenvolverem seu próprio programa, conforme citado neste parágrafo, ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de 01 (um) salário mínimo regional, baseado no Grupo II, por empregado. A multa que será paga pela empresa até o dia 21 de janeiro de 2019, a cada empregado abrangido pelo presente instrumento.

III- O cronograma com os cursos estarão disponíveis em nosso site (www.sindiabrabar.com.br).

IV- Essa Contribuição será distribuída da seguinte forma: 80% para o Sindicato; 15% para a Federação; 5% para a Confederação.

PARÁGRAFO QUARTO: O não pagamento determinará a multa de no valor do piso salarial vigente da categoria, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês limitado ao principal nos termos do Art. 412 e Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEXTO: Lembrando que, para as empresas que não realizarem o recolhimento das contribuições supracitadas nesta cláusula, as penalidades previstas em lei são: multa, ação judicial de cobrança, penhora de bens, impedimento na participação licitações, impossibilidade de obter registro ou licença em órgãos públicos, departamentos responsáveis por licitações, bem como alvarás, condenação por crime contra a organização do trabalho. Fonte: artigos 600, 606, 607, 608 e 883 da CLT, 203 do Código Penal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Patronal, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a esta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF – Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relatora Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 05/05/2006) e do TST – Tribunal Superior do Trabalho (TST – Processo RR 750.968/2001, acórdão da 5ª Turma, DJU de 12/06/2006, Rel. Min. Gerson de Azevedo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, “e), impor a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº. 4 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, quadrimestralmente recolhendo o total descontado em conta bancária

do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento previsto nesta convenção coletiva de trabalho e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio com aviso de recebimento".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências ou dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Tendo em vista que a presente convenção tem sua vigência retroativa, as contribuições assistenciais terão sua vigência a partir de 1º de outubro de 2017.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAÇÃO DE MOTO

O empregado possuidor de moto a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário etc.), utilizada a serviço da empregadora, receberá a título de locação uma diária não integrante da remuneração para nenhum efeito, no valor de R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por hora, sendo garantido o pagamento mínimo de 05 (cinco) horas, desde que esteja à disposição da empresa. E, caso ultrapassado o período mínimo, será feito o pagamento proporcional da hora trabalhada, sendo devido uma diária de R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para uma jornada de até 8 horas à disposição da empresa. Acima da 8ª hora, somam-se a diária o valor de R\$ 3,87 (três Reais e oitenta e sete centavos) por hora ultrapassada. O valor da locação é referente ao pagamento pela utilização da moto considerando a sua depreciação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE ENTREGA AOS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E SIMILARES

Independente do valor cobrado pela empresa, a parte do valor a ser paga por cada entrega ao empregado, será no mínimo de R\$ 6,00 (seis reais) para entregas até 3 kms de raio de distância ao ponto de destino, de R\$ 9,00 (nove reais) para entregas até 5 kms de raio de distância ao ponto de destino, R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos) para até 7 kms de raio de distância ao ponto de destino, para entregas acima de 7 kms a negociação será entre as partes, que deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente, não integrante da remuneração para nenhum efeito, possuindo natureza indenizatória. O pagamento da taxa de

entrega é para remunerar as despesas de combustível e manutenção da moto.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica **nas empresas, que operem** em Bares, Restaurantes, Lazer e entretenimento, Boliches, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de diversão, Casas de Jogos, Casas Noturnas, Cervejarias, Charutarias, Confeitarias, Churrascarias, Fast-Foods, Lanchonetes, Leiterias Pastelarias, Pizzarias, Salsicharias, Sorveterias, Drives Economatos, Refeições a Quilo, Choperias, Distribuidoras de Bebidas, casas de chá, Roticerie, Docerias, Galeteria, Casas de vitaminas, Casas de lanches, Tabacarias, Wiskarias e empresas que vendem alimentação preparadas na base territorial dos sindicatos profissionais, exclusivamente no município de **Curitiba/PR**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO ATRASO NOS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS

O não desconto ou não recolhimento das contribuições mencionadas na cláusula 31ª, nos prazos fixados, importará, além da ação de cumprimento a sujeição ao pagamento da multa de 2 % (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção fica instituída multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, que reverterá em favor do empregado prejudicado, sendo esta multa por empregado e por cláusula infringida.

**AGENOR DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E
REGIAO METROPOLITANA**

**JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

**FABIO BENTO AGUAYO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICIPIO DE CURITIBA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINTRAMOTOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.